

**PROJETO DE LEI Nº 072 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA  
A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

**I** - anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8, 9 da Lei 4.320, de 1964;

**II** - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);

**III** - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II)

**IV** - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, I);

**V** - demonstrativo do cálculo dos percentuais de aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;

**VI** - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I, contendo:

**VII** - anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LRF, art. 12, § 3º);

**VIII** - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (somente se o Município tiver RPPS).

**Art. 2º** A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de elemento de despesa.

**Art. 3º** A estimativa da receita de que trata esta Lei para 2022, nos termos da CF/88, art. 164-A, parágrafo único, e Lei nº 4.320/64, art. 7º, §1º, Lei é de R\$ 824.704.728,50 (oitocentos e vinte e quatro milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais com cinquenta centavos), sendo a despesa fixada em R\$ 908.985.565,13 (novecentos e oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais com treze centavos), demonstrando um déficit



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

orçamentário total para o exercício 2022 de R\$ 84.280.836,63 (oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e seis reais com sessenta e três centavos).

**Art.-4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

**I** - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da despesa fixada;

**II** - da Reserva de Contingência;

**III** - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

**IV** - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais;

**V** - a abertura de créditos suplementares no Poder Legislativo se dará por Resolução.

Parágrafo único: O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta Poder Executivo e Legislativo e para cada entidade da administração indireta, inclusive o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias, fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de outubro de 2021.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**MENSAGEM/723**

Rio Grande, 29 de outubro de 2021

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 072 que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

A Lei Orçamentária Anual para 2022 resgata a transparência orçamentária e financeira do Município ao estimar a receita de R\$ 824.704.728,50 (oitocentos e vinte e quatro milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais com cinquenta centavos), sendo a despesa fixada em R\$ 908.985.565,13 (novecentos e oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais com treze centavos), demonstrando um déficit orçamentário total para o exercício 2022 de R\$ 84.280.836,63 (oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e seis reais com sessenta e três centavos).

O referido déficit não é apenas relativo ao exercício de 2022, pois neste valor está sendo considerada a estimativa de despesas não empenhadas até o início do presente exercício (exercício findo de 2020) e as despesas contratadas e compromissos assumidos em fase de análise, negociação de redução.

Os valores não empenhados até o exercício de 2020 e 2021, e assumidos como compromisso pela Administração Municipal, estão registrados na Contabilidade do Município e farão parte do Balanço Patrimonial do exercício.

Observamos que o déficit apontado na LDO foi de R\$ 124.422.006,85 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, seis reais com oitenta e cinco centavos), e que para a LOA, foi reestimada a receita e já foi possível ajustar algumas despesas e readequar alguns serviços e investimentos previstos, e o déficit projetado caiu para R\$ 84.280.836,63 (oitenta e quatro milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e seis reais com sessenta e três centavos). Observamos que seguimos no trabalho de readequação na busca do equilíbrio orçamentário-financeiro visando otimizar a receita e reduzir desperdícios.

Nos termos do que prevê a Lei nº 4.320/64, art. 7º, § 1º, em caso de déficit o orçamento deverá conter as fontes que fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para o financiamento. Assim, para 2022 a expectativa de redução do déficit é parcial, tendo como expectativa a redução de até 30% de seu total.

Para tanto, serão envidados esforços e medidas gerenciais para o equacionamento, com a criação de Grupo de Trabalho e estudos, para discussão, assessoria, implementação, acompanhamento e controle de medidas, tais como:

- a) Economias em material de consumo, serviços de terceiros, diárias e horas extras, por meio de estabelecimento de análise de gastos e metas de economia por Secretaria, de acordo com as



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- possibilidades de cada Pasta, sem que haja prejuízo aos serviços essenciais e a aplicação de percentuais constitucionais obrigatórios;
- b) Diagnóstico dos precatórios a fim de buscar alternativas legais para negociações e ampliação de prazos para pagamento;
  - c) Análise da folha de pagamento a fim de certificar-se da acurácia dos pagamentos realizados;
  - d) Análise das obrigações acessórias a fim de certificar-se sobre a correção das contribuições pagas a outros órgãos públicos (INSS, Pasep, FGTS, IRRF);
  - e) Estudos sobre o Regime Próprio de Previdência, buscando a amortização do déficit atuarial com repercussão nas alíquotas de contribuição e com a criação da RPC – Regime de Previdência Complementar, a fim de adequar os gastos previdenciários a patamares suportáveis ao Município;
  - f) Revisão dos processos judiciais a fim de evitar reincidências de erros que culminem com condenações ao erário;
  - g) Redução do custo da frota pelo estabelecimento de controles tecnológicos como a telemetria;
  - h) Revisão e automatização de processos internos tanto relativos à receita quanto à despesa;
  - i) Negociação com fornecedores a fim de obter parcelamentos, dilatando o prazo e regularizando débitos;
  - j) Estabelecimento do fluxo de caixa que considere a manutenção dos pagamentos com fornecedores estratégicos e balcão de negociação para quitação de débitos com descontos a favor da Fazenda;
  - k) Buscar linhas de crédito junto a organismos de crédito para o equacionamento total ou parcial do déficit orçamentário e financeiro;
  - l) Estabelecer o balcão de negociação de tributos municipais com vistas a incentivar a devedores a quitarem seus débitos;
  - m) Auditar a receita com vistas a identificar pontos de evasão e sonegação;
  - n) Planejamento de alienação de ativos com vistas à amortização da dívida;

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**  
**Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*